



CASA JOSÉ RÊMIO DE ARREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

A P U B L I C A R

Em, 08/02/22

Presidente

PUBLICADO

Em, 08/02/22

Funcionário:

Matrícula: 61241

LIDO EM SESSÃO

Em, 08/02/22

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 006 /2022.

Institui a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o município de Goiana e dá outras providências.

Art. 1º. . Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º. Ficam proibidos, em todo o município de Goiana- PE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

Art. 3º. Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 4º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.



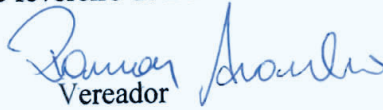
Art. 5º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

- I - multa de 1 (um) UFG por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;
- II - multa de 2 (dois) UFG por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiana, em 03 de fevereiro de 2022.


Vereador
Ramon Aranha